

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



**CONTRATO 07/2020**  
**PROCESSO Nº. 16/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020**

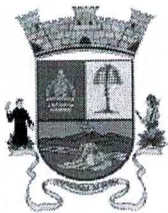
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP , inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso , Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

**CONTRATADA:** ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.011.496/0001-58, com sede na Rua Irineu Fernandes de Souza, 248, CEP. 09423-050 – Bairro Suíssa – Ribeirão Pires - SP – neste ato representada por sua Titular Alexina Silva de Paula Luz, brasileira, divorciada, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 34.830.923-5, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.256.788-40, residente e domiciliada na Rua Irineu Fernandes de Souza, 248, CEP. 09423-050 – Bairro Suíssa – Ribeirão Pires – SP.

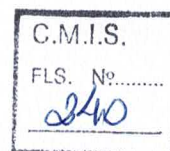
As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Produtos Alimentícios para Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Licitação –Pregão Presencial nº 03/2020, em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



A Contratante, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, em conformidade com os quantitativos e especificações e condições gerais dispostas nos Lotes 03 e 04 do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2020, Processo 16/2020.

O Anexo I do presente instrumento Termo de Referência, segue de forma taxativa e inalterada os valores unitários de cada produto, como também quantidade e marca.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

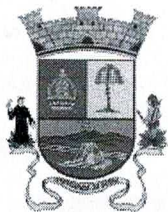
**CLÁUSULA TERCEIRA –DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

O preço global estimado deste contrato é de R\$ R\$ 12.577,44 (doze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

- 1- **Lote 03** - R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais)
- 2- **Lote 04** - R\$ 5.197,44 (cinco mil cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Quantitativos e valores unitários estão especificados no Termo de Referência Anexo I do presente instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



**CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE DE PREÇO:**

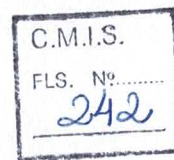
- a) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.
- b) Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, servidor Kevin Bitencourt de Lima, CPF/MF nº 427.777.188-22 o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



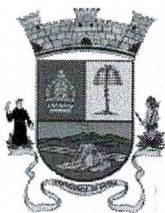
**CLÁUSULA SÉXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto deste contratado;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “Requisições” do CONTRATANTE.
- c) Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela Contratada.
- d) Os produtos serão solicitados por meio de requerimento que deverá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário. Desta forma a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro.
- e) A Contratada deverá entregar os produtos observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, que será o fiscal do presente contrato.
- f) A Contratada deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
243

presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o Contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco)anos e multa de 10% (dez por centos)

g) A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP rescindir<sup>á</sup> unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) A Contratada, **não** poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetar<sup>á</sup> o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público;
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo responsável do Almojarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.
- b) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- c) Se a Contratante vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela Contratada incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, sob o código nº 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo

C.M.I.S.

FLS. No. ....

247

Itapeçerica da Serra, 24 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva - Presidente

Contratante

ALE COMERCIO E  
NEGOCIOS

EIRELI:330114960001  
58

Assinado de forma digital por  
ALE COMERCIO E NEGOCIOS  
EIRELI:33011496000158  
Dados: 2020.09.17 13:01:57  
-03'00'

*Alexina J. Paula Luz*

ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI

Alexina Silva de Paula Luz – Titular

Contratada

33.011.496/0001-58

ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI

Rua Irineu Fernandes de Souza, 248  
CEP 09423-050 - Vila Suissa  
Ribeirão Pires - SP

Testemunhas:

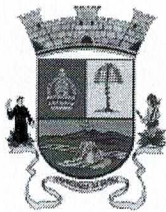
ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

NELMA FERREIRA DOS SANTOS

RG. 40.393.937-9

*J*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo

C.M.I.S.

FLS. No. ....

248

ANEXO I

Termo de Referência

**LOTE 03**

Pó de Café - Pacote 500g	Melitta	Quantidade 600 pacotes	Valor Unitário R\$ R\$ 12,30	Valor Total do produto/Lote R\$ 7.380,00
-----------------------------	---------	------------------------------	---------------------------------------	--

**Lote 04**

Adoçante Dietético em pó - Embalagem com 50 envelopes de 40 mg.	Zero-cal	Quantidade 48 embalagens	Valor Unitário R\$ 9,70	Valor Total do Produto R\$ 465,60
Adoçante Dietético Líquido - Frasco de 100 ml.	Zero-cal	Quantidade 48 Frascos	Valor Unitário R\$ 4,45	Valor Total do Produto R\$ 213,60
Chá MATTE natural a granel - caixa com 250g.	Leão	Quantidade 144 caixas	Valor Unitário R\$ 8,32	Valor Total do Produto R\$ 1.198,08
Chá de Camomila caixa 20g com 10 sachês	Leão	Quantidade 96 caixas	Valor Unitário R\$ 3,55	Valor Total do Produto R\$ 340,80
Chá de Cidreira caixa 20g com 10 sachês	Leão	Quantidade 96 caixas	Valor Unitário R\$ 3,55	Valor Total do Produto R\$ 340,80
Chá de Erva Doce caixa 20g com 10 sachês	Leão	Quantidade 96 caixas	Valor Unitário R\$ 3,55	Valor Total do Produto R\$ 340,80
Achocolatado em pó - Pacote de 800g	Nescau	Quantidade 12 pacotes	Valor Unitário R\$ 11,98	Valor Total do Produto R\$ 143,76
Concentrado líquido para refresco de Uva - Frasco 500 ml.	Maguary	Quantidade 50 frascos	Valor Unitário R\$ 9,10	Valor Total do Produto R\$ 455,00
Concentrado líquido para refresco de Maracujá - Frasco 500 ml.	Maguary	Quantidade 30 frascos	Valor Unitário R\$ 9,10	Valor Total do Produto R\$ 273,00
Concentrado líquido para refresco de Caju - Frasco 500 ml.	Maguary	Quantidade 30 frascos	Valor Unitário R\$ 9,10	Valor Total do Produto R\$ 273,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo



Concentrado líquido para refresco de Abacaxi - Frasco 500 ml.	Maguary	Quantidade 50 frascos	Valor Unitário R\$ 9,10	Valor Total do Produto R\$ 455,00
Concentrado líquido para refresco de Goiaba - Frasco 500 ml.	Maguary	Quantidade 50 frascos	Valor Unitário R\$ 9,10	Valor Total do Produto R\$ 455,00
Filtro de papel para café 103 - Caixa com 30 unidades.	Melitta	Quantidade 48 caixas	Valor Unitário R\$ 3,50	Valor Total do Produto R\$ 168,00
Mexedor de café plástico Embalagem com 500 unidades	Golden plast.	Quantidade 10 Embalagens	Valor Unitário R\$ 7,50	Valor Total do Produto R\$ 75,00

Valor total do **Lote 04**: R\$ 5.197,44 (cinco mil cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).